



Política de Divulgação e Negociação



CONASA – COMPANHIA NACIONAL S/A

CONASA - COMPANHIA NACIONAL S/A
MANUAL DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E
NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Sumário

- I. *Definições*
 - II. *Objetivos básicos da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante*
 1. *Responsáveis pela divulgação de ato ou fato relevante*
 2. *Dever de guardar sigilo*
 3. *Meios de divulgação de ato ou fato relevante*
 4. *Princípios e diretrizes*
 5. *Exceção à imediata divulgação de ato ou fato relevante*
 6. *Divulgação de resultados trimestrais e anuais*
 7. *Atendimento a investidores*
 8. *Respostas a rumores*
 9. *Relacionamento com parceiros estratégicos*
 10. *Compartilhamento de informações entre a área de relações com investidores e as demais áreas da administração da companhia*
 - III. *Divulgação sobre negociação com valores mobiliários de emissão da companhia*
 1. *Vedações à negociação em geral*
 2. *Divulgação de informação sobre negociações por administradores e pessoas ligadas*
 3. *Divulgação de informação sobre aquisição e alienação de participação acionária relevante e sobre negociações por controladores e acionistas com participação relevante*
 - IV. *Adesão à política de divulgação de ato ou fato relevante*
 - V. *Informações à companhia*
 - VI. *Vigência*
- Anexo: *Termo de Adesão*

Política de divulgação de ato ou fato relevante da **CONASA -
COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO**

Em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, o Conselho de Administração da Companhia adotou as seguintes Políticas de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Ato ou Fato Relevante aos participantes do mercado de títulos e valores mobiliários.

DEFINIÇÕES

Define-se, para efeito desta política, como:

“Atos ou Fatos Relevantes” - todos os atos e fatos ocorridos, ou de ocorrência futura previsível, nos negócios da Companhia e/ou suas controladas (qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro), ou a ela relacionados, que possam influir de modo ponderável: (i) na cotação de seus valores mobiliários ou a eles referenciados; ou (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários; ou (iii) de os investidores exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados. A Instrução CVM nº 358/02, no parágrafo único do artigo 2º, relaciona exemplos de Atos ou Fatos Relevantes.

“Bolsa de Valores” - as bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.

OBJETIVOS BÁSICOS DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

A presente política adotada pela Companhia para a divulgação de Ato ou Fato Relevante visa assegurar o atendimento aos objetivos de amplitude, qualidade, transparência, eficiência e igualdade de tratamento aos acionistas e investidores na divulgação de informações que constituam Atos ou Fatos Relevantes relativos aos valores mobiliários de emissão da Companhia.

Além disso, a presente política de divulgação de informações busca a manutenção da confiança dos investidores, empregados e dos participantes do mercado de capitais em geral, quanto à veracidade e atualidade das informações pertinentes à realidade das atividades e da situação socioeconômica da Companhia em qualquer momento. Esta política rege também a divulgação de informações relevantes a analistas de investimento, imprensa especializada e aos empregados da Companhia.

Responsáveis pela Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Caberá ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e às Bolsas de Valores, quando for o caso, qualquer Ato ou Fato Relevante, nos termos do art. 2º da referida Instrução CVM nº 358/02, ocorrido ou relacionados aos negócios da Companhia, bem como zelar pela ampla e imediata disseminação de tais informações em todos os mercados em que os valores mobiliários de sua emissão sejam admitidos à negociação.

Os acionistas controladores, Diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados ou que venham a ser criados por disposição do estatuto social, deverão comunicar, imediatamente, qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que decidirá sobre a necessidade de divulgar a matéria ao mercado e sobre o nível de detalhamento da divulgação.

Constatada a omissão do Diretor de Relações com Investidores na ampla divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, as pessoas referidas no parágrafo anterior que tenham ciência de informação que entendam dever ser divulgada deverão comunicá-la imediatamente à CVM.

Caso a CVM ou as Bolsas de Valores solicitem esclarecimentos adicionais ao Ato ou Fato Relevante divulgado, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a tais Atos ou Fatos Relevantes com o objetivo de averiguar se elas têm conhecimento de informações adicionais que devam ser divulgadas ao mercado.

Dever de Guardar Sigilo

Cabe aos acionistas controladores, Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo sobre as informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em função do cargo que ocupam na Companhia, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

Meios de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor médio.

A divulgação será também sempre feita por meio de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, podendo ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores - *internet*, onde a informação completa estará disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Bolsas de Valores.

A divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorrerá, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores.

A divulgação de informações não será feita a um grupo restrito de pessoas, mas sim ao mercado investidor de modo geral. Caso uma informação caracterizada como Ato ou Fato Relevante seja inadvertidamente revelada a uma pessoa ou grupo específico de pessoas, a Companhia, por intermédio do Diretor de Relações com Investidores, fará imediatamente ampla divulgação da matéria, em idêntico teor.

Princípios e Diretrizes

A Companhia não adota como uma de suas políticas a divulgação de comentários às projeções de resultados.

Qualquer informação que seja divulgada e que se refira a projeções, de qualquer natureza, serão acompanhadas de linguagem (i) indicando que tal informação deverá ser avaliada pelos participantes do mercado com especial cautela por se tratar de informação ainda não confirmada e sim baseada em meras expectativas da administração da Companhia, e (ii) identificando os fatores considerados importantes e que poderão implicar em resultados diferentes do esperado pela administração da Companhia.

A Companhia deverá corrigir ou atualizar as previsões que tenham sido divulgadas, sempre que se verificar alteração nas premissas anteriormente consideradas que possam afetar significativamente as conclusões expressadas naquelas previsões.

Caso as previsões não se confirmem, a Companhia informará as razões que determinaram a diferença no resultado. Caso a administração da Companhia constate que o Ato ou Fato Relevante, incluindo qualquer projeção, anteriormente divulgada era ou tornou-se significativamente incorreta, o Diretor de Relações com Investidores fará imediata divulgação da informação correta tão logo identifique aquele erro, procedendo-se à correção nas informações periódicas encaminhadas à CVM.

A Companhia não se manifestará sobre seus resultados, na forma de previsão, desde o momento em que forem conhecidos esses dados finais até a sua ampla divulgação ao mercado.

Informações desfavoráveis, negativas, à Companhia, serão divulgadas do mesmo modo e com a mesma agilidade que as informações favoráveis.

Exceção à Imediata Divulgação de Ato ou Fato Relevante

A Companhia poderá, excepcionalmente, deixar de divulgar Atos ou Fatos Relevantes se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia, adotando-se, para esse fim, o procedimento indicado no artigo 7º da Instrução CVM nº 358/02.

No entanto, os acionistas controladores e os administradores ficam obrigados a, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar ao mercado imediatamente o Ato ou Fato Relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

Divulgação de Resultados Trimestrais e Anuais

A divulgação será sempre feita após o horário de fechamento do pregão de todas as Bolsas de Valores em que forem admitidos à negociação valores mobiliários de emissão da Companhia.

Atendimento a Investidores

O atendimento a investidores e analistas de mercado será sempre feito pelo Diretor de Relações com Investidores e/ou por representante da área de relações com investidores, podendo tais pessoas estar acompanhadas por outros Diretores da Companhia, a critério do Diretor de Relações com Investidores.

As informações que já tenham sido divulgadas ao mercado e que sejam novamente solicitadas em reuniões ou apresentações para investidores e analistas de investimento, mas que não estejam disponíveis naquele momento, serão encaminhadas posteriormente

a tais pessoas.

Respostas a Rumores

É política da Companhia não comentar rumores ou especulações originadas no mercado, exceto em situações extremas que impliquem ou possam implicar significativa volatilidade dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

Relacionamento com Parceiros Estratégicos

Quando necessária, a troca de informações relevantes não públicas com parceiros estratégicos será sempre acompanhada de formalização de um acordo de confidencialidade. Caso qualquer de tais informações seja inadvertidamente divulgada a qualquer terceiro, por qualquer das partes do acordo de confidencialidade, o Diretor de Relações com Investidores promoverá imediatamente ampla divulgação da informação ao mercado, no mesmo teor.

Compartilhamento de Informações entre a Área de Relações com Investidores e as demais Áreas da Administração da Companhia

Os demais administradores da Companhia manterão o Diretor de Relações com Investidores sempre atualizado com amplas informações de caráter estratégico, operacional, técnico ou financeiro e o Diretor de Relações com Investidores decidirá sobre a necessidade de divulgar a matéria ao público e sobre o nível de detalhamento da divulgação.

DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

Vedações à Negociação em Geral

É vedada a negociação com valores mobiliários de sua emissão ou a eles referenciados, pela própria Companhia, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham

a ser criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao Ato ou Fato Relevante:

- (i) antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante ocorrido nos negócios da Companhia;
- (ii) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- (iii) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) da Companhia.

As vedações supra mencionadas aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas pessoas ali indicadas, ainda que tais negociações se dêem por intermédio de sociedades por elas controladas ou por terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira de valores mobiliários. Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que os fundos de investimento não sejam exclusivos e as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

Estarão ainda abrangidos pela mesma vedação à negociação quem quer que tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

A mesma vedação à negociação aplica-se, ainda, aos administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante

seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de seis meses após tal afastamento.

Exceto quanto à vedação à negociação no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais e anuais da Companhia, as demais vedações acima (i) deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se a negociação com os valores mobiliários puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria; e (ii) não se aplicam às negociações realizadas pela própria Companhia, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, de acordo com política de negociação que venha a ser aprovada pela Companhia para tais beneficiários que adiram a tais políticas.

Além disso, acionistas controladores, diretos ou indiretos, Diretores e membros do Conselho de Administração, não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de valores mobiliários de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública através da publicação de fato relevante, o Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de valores mobiliários de própria emissão.

Divulgação de Informação sobre Negociações por Administradores e Pessoas Ligadas

Os Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e integrantes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, ficam obrigados a comunicar à Companhia, à CVM (por intermédio do Diretor de Relações com Investidores, nos termos em que requerido pela CVM) e às Bolsas de Valores a quantidade, as características (ordinária e/ou preferencial, em se tratando de ações) e a forma de aquisição de tais valores mobiliários e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições. Tal comunicação deverá ser feita conforme requerida pela CVM ou pelas Bolsas de Valores.

Na hipótese de qualquer dos Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e integrantes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas tenha tomado posse de seu cargo em data anterior à data de entrada em vigor deste instrumento, tal pessoa deverá informar prontamente à CVM (por intermédio do Diretor de Relações com Investidores, nos termos em que requerido pela CVM) e às Bolsas de Valores, conforme requerida pela CVM ou pelas Bolsas de Valores, a quantidade atual, as características (ordinária e/ou preferencial, em se tratando de ações) e a forma de aquisição de tais valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares.

Os Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e integrantes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, deverão efetuar a comunicação a que se refere acima, imediatamente após a investidura no cargo e, ainda, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições por eles detidas, indicando o saldo da posição no período.

As pessoas naturais que devem realizar as comunicações acima referidas indicarão, ainda, os valores mobiliários (e qualquer alteração na propriedade de tais valores mobiliários) que sejam de propriedade do cônjuge do qual não esteja separado judicialmente, de companheiro (a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, e de sociedades controladas direta ou indiretamente, pelo próprio declarante ou por qualquer das pessoas mencionadas neste item.

A Companhia deverá enviar, ainda, à CVM e às Bolsas de Valores (por intermédio do Diretor de Relações com Investidores, conforme requerido pela CVM), comunicado contendo a consolidação das informações individuais dos Diretores, membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, e integrantes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, bem como das pessoas mencionadas no item acima. Tal comunicado deverá ser prestado conforme requerido pela CVM ou pelas Bolsas de Valores.

Divulgação de Informação sobre Aquisição e Alienação de Participação Acionária Relevante e sobre Negociações por Controladores e Acionistas com Participação Relevante

Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital da Companhia, deve enviar à Companhia, à CVM e às Bolsas de Valores em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, comunicado a ser feito conforme requerido pela CVM ou pelas Bolsas de Valores.

Está igualmente obrigada à divulgação das mesmas informações a pessoa ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, titular de participação acionária igual ou superior ao percentual acima, a cada vez que a referida participação se eleve

em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

As mesmas obrigações se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários de emissão da Companhia.

A comunicação à Companhia, à CVM e às Bolsas de Valores será feita imediatamente após ser alcançada a participação em questão.

Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse também deverão informar a alienação ou a extinção de ações ou outros valores mobiliários, ou de direitos sobre eles, a cada vez que tal alienação ou extinção atingir aquele percentual de 5% (cinco por cento).

ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

A Companhia tomará as providências para que seja obtida a adesão formal das pessoas que devem se submeter a esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, conforme requerido pela CVM ou pelas Bolsas de Valores.

INFORMAÇÕES À COMPANHIA

Todas as informações referidas neste instrumento, que devam ser remetidas à Companhia, bem como quaisquer esclarecimentos sobre o assunto solicitados à Companhia, deverão ser enviados ao Diretor de Relação com Investidores, Sr. **Paulo Guida**, na Avenida Higienópolis, 1601, 7º andar, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.015-010; e-mail: paulo.guida@conasa.com; telefone (11) 99981-4748 e (43) 3025-3636.

VIGÊNCIA

As normas consubstanciadas neste instrumento entram em vigor na

data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, vigorando por prazo indeterminado, enquanto não alterada por deliberação do Conselho de Administração. Qualquer alteração no presente instrumento deverá ser comunicada imediatamente à CVM e às Bolsas de Valores, devendo tal comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação do Conselho de Administração que deliberar a alteração. Em nenhuma hipótese, a presente política poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante; a mesma vedação se aplica à eventual política de negociação que venha a ser adotada.